



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CL	AP
DATA	Sujeito a aprovação do F.ário
03/12/90	
	UF
	UF

INTERESSADO/MANTENEDORA
Gabinete da Presidência do C.F.E.

ASSUNTO:
Consulta. Regimento do Centro Superior de Ciências Sociais, de Vila Velha/ES. -
Aplicabilidade da Resolução nº 04/86-CFE aos cursos superiores, pelo sistema seriado.

RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira

PARECER Nº 925/90	CÂMARA ou COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM: 04/12/90
-------------------	---------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº: 23001.002883/ 90-26

1-RELATÓRIO

O Sr. Chefe de Gabinete da Presidente deste CONSELHO solicita esclarecimentos a propósito da aplicabilidade, aos cursos superiores pelo sistema seriado, da Resolução nº 4/86-CFE

Justificando a consulta, narra que pelo Parecer-743/90 o CENTRO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS, de Vila Velho/ES, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo, obteve aprovação de alterações em seu Regimento.

Quando da verificação da peça regimental, para autenticação, constatou-se que a Instituição, entre outras alterações, dera ao art. 38, § 1º, a seguinte redação:

"A assiduidade é a frequência as aulas e demais atividades correspondentes a disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir o mínimo de 50% [cinquenta por cento] em cada disciplina e 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das que compoem a respectiva serie, independentemen_te dos resultados satisfatórios obtidos na área de efi-ciencia".

Após exame preliminar, o processo foi baixado em diligência, com a recomendação de que fosse suprimida a referência aos 50% de frequência, por contrariar a Resolução-4/86-CFE.

A IES deixou de cumprir a diligência, sob a alegação de que adota o sistema seriado e a Resolução-4/86 é aplicável ao regime de créditos.

PARECER E VOTO DO RELATOR:

Conhecido princípio geral de hermenêutica estabelece que ao interprete não é dado distinguir onde a lei não distingue.

A Resolução nº 04, de 16.setembro.19 86, não faz distinções entre "sistema seriado" e "sistema de créditos". Ao

925/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

contrário, não deixa dúvidas quanto à inexistência da alegada distinção.

Explicitando, na sua ementa, que "dispõe sobre o mínimo de frequência obrigatória nos cursos superiores, a RESOLUÇÃO nº 04/86 não enseja dúvidas quanto ao caráter genérico das suas disposições, ao considerar "que o aproveitamento escolar satisfatório não se compatibiliza com a redução continuada e sistemática da frequência a uma parcela do ano escolar" - e que "só a efetiva presença dos estudantes é capaz de proporcionar o ambiente adequado ao aprendizado". E complementa com a assertiva (cuja transcrição é aqui oportuna): "a liberalidade quanto à frequência contida em regimentos de instituições educacionais, compromete a qualidade do ensino",,

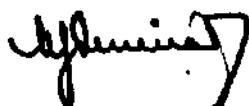
Ademais, não há motivação, legal ou lógica, para essa liberalidade em relação ao sistema seriado (anual) - em relação ao sistema de créditos (semestral).

Anota-se, por fim, que a pretendida alteração regimental (redução da frequência mínima para 50%, por disciplina, mantendo-se 75% para o conjunto de disciplinas) - colide com diversas outras disposições legais, especialmente por trazer embutida a possibilidade do aluno, ao seu talento, preferir frequentar as aulas de uma disciplina em detrimento de outra - igualmente obrigatória - obtendo uma compensação, ilegal e inadequada, no cálculo "conjunto" da frequência.

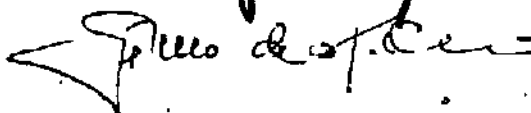
Em suma, VOTA o Relator no sentido de, retificando as conclusões do Parecer nº 743/90, assim suspensa a anterior aprovação do Regimento da IES - seja mantida a diligência determinada, para que se suprima a referência aos 50% de frequência (art.38, § 1º) - por contrariar a Resolução nº 04/86-CFE.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS acompanha o voto do Relator.

Brasília-DF., sala das sessões, 03/dezembro/1990



- Presidente



- Relator

MEC/CFE

:

PARERE Nº

925/90

PROC. Nº

I
IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho em 04 de 12 1990

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)